

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos) em
27 de março de 2017 — X/Staatssecretaris van Financiën**

(Processo C-157/17)

(2017/C 168/35)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hoge Raad der Nederlanden

Partes no processo principal

Recorrente: X

Recorrido: Staatssecretaris van Financiën

Outras partes no processo: Nederlandse Orde van Belastingadviseurs, Loyens en Loeff NV

Questões prejudiciais

- 1) O artigo 56.º CE (atual artigo 63.º TFUE) opõe-se a que um fundo de investimento sediado fora dos Países Baixos não receba, pelo facto de não estar sujeito à retenção na fonte do imposto neerlandês sobre os dividendos que recebeu de organismos sediados nos Países Baixos, o reembolso do imposto neerlandês retido na fonte sobre os dividendos que recebeu de organismos sediados nos Países Baixos, ao passo que esse reembolso é feito a um fundo de investimento fiscal sediado nos Países Baixos que, anualmente e após retenção na fonte do imposto neerlandês sobre os dividendos, distribui os seus rendimentos dos investimentos aos seus acionistas ou participantes?
- 2) O artigo 56.º CE (atual artigo 63.º TFUE) opõe-se a que o reembolso do imposto neerlandês sobre os dividendos seja recusado a um fundo de investimento sediado fora dos Países Baixos — sendo concedido, porém, a um fundo de investimento fiscal neerlandês —, o que resulta numa restrição, para aquele fundo, à angariação de investidores residentes ou estabelecidos nos Países Baixos?

**Recurso interposto em 5 de abril de 2017 por ANKO A.E. Antiprosopeion, Emporeiou kai Viomichanias do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 25 de janeiro de 2017 no
processo T-768/14, ANKO/Comissão Europeia**

(Processo C-172/17 P)

(2017/C 168/36)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: ANKO A.E. Antiprosopeion, Emporeiou kai Viomichanias (representante: Stavroula Paliou, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o que o Tribunal de Justiça da União Europeia se digne:

- Anular o acórdão proferido pelo Tribunal Geral em 25 de janeiro de 2017 no processo T-768/14, e remeter o processo ao Tribunal Geral para que este se pronuncie quanto ao mérito;
- Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega que o acórdão proferido pelo Tribunal Geral em 25 de janeiro de 2017 no processo T-768/14 contém apreciações jurídicas que, por infringirem normas do direito da União, impugna com o presente recurso.